

DECRETO Nº 15.358, DE 08 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE DADOS ABERTOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA, COMISSÃO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS (CMDA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza.

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, § 3º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.305, de 21 de fevereiro de 2014, que define regras específicas para implementação da Lei Geral de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Ficam instituídas a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal e a Comissão Municipal de Dados Abertos (CMDA), instrumentos de execução da política municipal de garantia e facilitação do acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Municipal, com os seguintes objetivos:

I - promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional sob a forma de dados abertos;

II - aprimorar a cultura de transparência pública;

III - franquear aos cidadãos o acesso digital e através da web, aos dados produzidos ou acumulados pelo Poder Executivo municipal, sobre os quais não recaia vedação de acesso;

IV - facilitar o intercâmbio de dados entre órgãos e entidades da administração pública municipal e as diferentes esferas da federação;

V - fomentar o controle social e o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas à construção de ambiente de gestão pública participativa e democrática e a melhor oferta de serviços públicos para o cidadão;

VI - fomentar a pesquisa de forma ampla sobre a cidade e a gestão pública;

VII - promover a inovação e o empreendedorismo com base no uso dos dados;

VIII - promover o compartilhamento de recursos de dados, de maneira a evitar a duplicidade de ações e o desperdício de recursos na disseminação de dados e informações; e

IX - promover a oferta de serviços públicos digitais de forma integrada baseados nos dados disponibilizados.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, entende-se por:

I – dado: sequência de símbolos ou valores, representados em qualquer meio, produzidos como resultado de um processo natural ou artificial;

II - dado acessível ao público: qualquer dado gerado ou acumulado pelo Poder Executivo Municipal que não esteja sob sigilo ou sob restrição de acesso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei nº 13.709, de agosto de 2018, e Decreto Municipal nº 14.987, de abril de 2021;

III - dados abertos: dados acessíveis ao público, não sensíveis de acordo com as premissas da LGPD representados em meio digital, estruturados em formato aberto, processáveis por máquina, referenciados na internet e disponibilizados sob licença aberta que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte;

IV - formato aberto: formato de arquivo não proprietário, cuja especificação esteja documentada publicamente e seja de livre conhecimento e implementação, livre de patentes ou qualquer outra restrição legal quanto à sua utilização; e

V - plano de abertura de dados: documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados de cada órgão ou entidade da administração pública municipal, obedecendo os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.

Art. 3º - A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Municipal será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção, respeitadas as garantias trazidas pela Lei nº 13.709, de agosto de 2018, e pelo Decreto Municipal nº 14.987, de abril de 2021;

II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis prioritariamente em formato aberto;

III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;

IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;

V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;

VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários; e

VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dado aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS (CMDA)

Art. 4º - A Comissão Municipal de Dados Abertos (CMDA), consiste em instrumento de execução da política municipal de garantia e facilitação do acesso, por qualquer interessado, aos dados e informações produzidos ou custodiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Integram a CMDA:

- I - obrigatoriamente, todos os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Executivo Municipal; e
- II - facultativamente, os demais órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, das demais esferas, mediante a assinatura de termo de adesão pela autoridade competente, conforme Anexo 1.

Art. 6º - A CMDA disponibilizará o Portal Municipal de Dados Abertos, que será o sítio eletrônico de referência para a busca e o acesso aos dados públicos, seus metadados, informações, aplicativos e serviços relacionados.

Art. 7º A gestão da CMDA será exercida por um Comitê Executivo, representado por um titular e um suplente, dos seguintes órgãos:

- I – Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA;
- II – Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG;
- III – Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM;
- IV – Secretaria Municipal de Governo – SEGOV;
- V – Procuradoria Geral do Município – PGM.

§ 1º A coordenação do Comitê Executivo competirá à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM em parceria com a Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA.

§ 2º Os titulares dos órgãos referidos anteriormente neste artigo deverão encaminhar os nomes de seus representantes à Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da publicação deste decreto.

§ 3º Após a sua instalação, o Comitê Executivo poderá convidar outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a integrá-lo.

§ 4º A participação no Comitê Executivo será considerada serviço público relevante e não será remuneração.

Art. 8º - Compete ao Comitê Executivo:

- I – elaborar o plano de trabalho do Comitê;
- II - elaborar o Plano de Abertura de Dados, garantindo mecanismos de participação e transparência em sua construção;
- III - orientar a elaboração, implementação, monitoramento, articulação e avaliação de ações de governo aberto, junto aos entes descritos no inciso I do Art. 5º
- IV – propor as ações prioritárias a serem implementadas
- V – deliberar sobre convite para que outros órgãos e entidades do Poder Executivo municipal passem a integrá-lo;
- VI – definir o modelo de licença para os dados abertos;
- VII – criar, alterar ou extinguir grupos de trabalho no âmbito da CMDA;
- VIII – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento, implantação, manutenção e gestão da evolução do Portal Municipal de Dados Abertos; e
- IX – elaborar, monitorar e aprovar por maioria absoluta o Plano de Abertura de Dados contendo, entre outros, os seguintes aspectos:
 - a) forma para os órgãos e entidades integrantes da CMDA disponibilizarem e atualizarem, no Portal Municipal de Dados Abertos, os metadados dos dados já publicados de seu acervo;
 - b) procedimentos para que os órgãos e entidades integrantes da CMDA apresentem plano de adequação para que os dados públicos aos quais se refere à alínea “a” deste inciso possam ser considerados dados abertos;
 - c) prazo para o início da divulgação dos metadados e da disponibilização dos serviços relacionados pelo Portal Municipal de Dados Abertos;
 - d) regras para a disponibilização na CMDA dos metadados de novos projetos ou novos dados;
 - e) criação e manutenção de inventários e catálogos corporativos de dados;
 - f) mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, os quais obedecerão aos critérios estabelecidos pela CMDA e considerarão o potencial de utilização e reutilização dos dados tanto pelos órgãos ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, quanto pela sociedade civil;
 - g) cronograma relacionado aos procedimentos de abertura das bases de dados, sua atualização e sua melhoria;
 - h) especificação clara sobre os papéis e responsabilidades das unidades do órgão ou entidade da administração pública municipal relacionados com a publicação, a atualização, a evolução e a manutenção das bases de dados;
 - i) criação de processos para o engajamento de cidadãos, com o objetivo de facilitar e priorizar a abertura de dados, esclarecer dúvidas de interpretação na utilização e corrigir problemas nos dados já disponibilizados; e
 - j) demais mecanismos para a promoção, o fomento e o uso eficiente e efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo órgão ou entidade da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º O Comitê Executivo se reunirá ordinariamente a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por sua coordenação.

§ 2º O Plano de Abertura de Dados a que se refere o inciso IX do caput deste artigo deverá ser elaborado no prazo de noventa dias contados da data da publicação deste Decreto.

CAPÍTULO III DA GOVERNANÇA

Art. 9º - A CMDA contará com mecanismo de governança multiparticipativa, transparente, colaborativa e democrática.

Art. 10 - A CMDA poderá estabelecer normas complementares relacionadas com a elaboração do Plano de Abertura de Dados, bem como relacionadas à proteção de informações pessoais na publicação de bases de dados abertos nos termos deste Decreto.

Art. 11 - A CMDA apresentará relatórios periódicos sobre o cumprimento dos Planos de Dados Abertos, com recomendações sobre as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 12 DE JULHO DE 2022

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 6

Art. 12 - Compete à Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA e à Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG definir os padrões e a gestão dos demais aspectos tecnológicos da CMDA.

Art. 13 - Compete à Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM e a Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA monitorar a aplicação do disposto neste Decreto e o cumprimento dos prazos e procedimentos.

CAPÍTULO IV DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Consideram-se automaticamente passíveis de abertura as bases de dados do Poder Executivo Municipal que não contenham informações protegidas nos termos dos art. 7, § 3º, art. 22, art. 23 e art. 31 da Lei nº 12.527, da Lei nº 13.709, de agosto de 2018, e do Decreto Municipal nº 14.987, de abril de 2021.

Art. 15 - Os órgãos e entidades municipais adequarão suas políticas de gestão da informação, promovendo os ajustes e adequações necessários ao presente Decreto, no prazo de cento e cinquenta dias.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL, em 08 de julho de 2022.

José Sarto Nogueira Moreira
PREFEITO DE FORTALEZA

Maria Christina Machado Públio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I DO DECRETO Nº 15.358 DE 08 DE JULHO DE 2022

TERMO DE ADESÃO À COMISSÃO MUNICIPAL DE DADOS ABERTOS – CMDA

[dados do órgão ou entidade pública]

Pelo presente, [nome da Instituição], [número do CNPJ], com sede na [endereço da Instituição], declara, para os devidos fins, interesse em integrar a Comissão Municipal de Dados Abertos – CMDA, nos termos do disposto no inciso II do art. 5º do Decreto Municipal nº XX, de xx de xxxxxx de 2022, concordando com todas as cláusulas, condições e normas nela instituídas.

Apresentamos nosso interesse em colaborar com a Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM e a Fundação de Ciência Tecnologia e Inovação de Fortaleza – CITINOVA na qualidade de Órgãos Coordenadores da Comissão Executiva do Comitê Municipal de Dados Abertos – CMDA, para a boa execução da CMDA, comprometendo-nos a disponibilizar dados em formato e licença abertos.

Do exposto, formalizamos, por meio deste Termo de Adesão, o nosso compromisso em adotar as diretrizes da CMDA, seguir as diretrizes da CGM e estabelecer ações e metas de acordo com o Plano de Ação a ela relacionado.

[Nome do dirigente máximo do órgão ou entidade pública]

[Cargo do dirigente máximo (ex: Diretor, Presidente, Prefeito, Secretário)]

[localidade/UF], _____ [data].

*** **

DECRETO Nº 15.359, DE 08 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 10.975, de 20 de dezembro de 2019, que instituiu os programas sociais E-Carroceiro e E-Catador no âmbito do Município de Fortaleza.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Lei nº 10.975, de 20 de dezembro de 2019, estabelecendo que os programas E-Carroceiro e E-Catador serão realizados por meio de ação intersecretarial;

CONSIDERANDO, também, que referida Lei nº 10.975, de 20 de dezembro de 2019, art. 3º, incisos III e IV determinam que são objetivos dos programas citados “facilitar o acesso dos carroceiros e dos catadores a equipamentos adequados para a realização do serviço” e “proporcionar aos carroceiros e aos catadores de baixa renda equipamentos para facilitar o material na cidade de Fortaleza”;

CONSIDERANDO ainda o Projeto Reciclo, que visa incentivar a reciclagem em Fortaleza, por meio da micromobilidade elétrica (tríciclos elétricos), promovendo a inclusão social dos catadores com doação de recursos por parte da Deutsche Gesellschaft für Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH;